

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 74/2020 de 15 de junho de 2020

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença “COVID 19”, classificado como pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando as Resoluções do Conselho do Governo n.º 64/2020, de 19 de março, que determinou um conjunto de medidas a aplicar a todo o Arquipélago dos Açores, no âmbito da monitorização permanente feita à evolução da pandemia COVID-19, e n.º 88/2020, de 31 de março, que prorrogou a situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores, até ao dia 30 de abril;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio, que aprova as medidas de levantamento gradual das restrições em vigor na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da pandemia de COVID-19;

Considerando que o setor agropecuário, designadamente o setor da floricultura, revela prejuízos económicos acentuados e quebras no rendimento para o produtor e para o sector, que advieram, nomeadamente, do abandono de negociações e/ou encerramento de mercados de flores e outras plantas ornamentais, bem como do cancelamento de eventos devido à situação epidemiológica na região;

Considerando a necessidade de apoiar e/ou compensar os floricultores cujas atividades foram afetadas, por forma a minimizar as consequências económicas provocadas pela impossibilidade de venda e expedição de flores;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas acompanhar as variações inesperadas das quebras do potencial produtivo das explorações na região, procurando diluir o seu efeito no rendimento espetável do setor;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta a atribuição de um apoio extraordinário aos floricultores das ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, destinado a compensar as perdas decorrentes do encerramento de mercados e comércio de flores e outras plantas ornamentais, devido ao surto da doença “COVID 19”.

Artigo 2.º

Beneficiários e condições de acesso

Podem beneficiar do presente regime de apoio os floricultores que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam titulares de uma exploração agrícola e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, tenham a sua situação regularizada em matéria de licenciamento ou comprovativo do seu pedido no Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha;

b) Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;

c) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, podendo esta ser confirmada pela entidade recetora do requerimento, mediante a respetiva autorização de consulta;

d) Detivessem em campo ou em conservação, no período compreendido entre 13 de março e 31 de maio de 2020, flores ou outras plantas ornamentais produzidas na região que se destinassem a comercialização e/ou expedição para o mercado regional, nacional ou internacional; e,

e) Tenham procedido ao reporte dos prejuízos sofridos junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha e/ou das organizações de produtores.

Artigo 3.º

Cálculo e forma dos apoios

1 - O apoio financeiro a conceder reveste a forma de apoio não reembolsável e será calculado atendendo ao número de hastes/pés existente em campo ou em conservação, com calibre e em condições para serem comercializadas, no período compreendido entre 13 de março e 31 de maio de 2020.

2 - O apoio financeiro a conceder corresponde a 75% dos prejuízos financeiros apurados.

3 - O valor a considerar por haste/pé por floricultor é determinado pelo preço médio pago na campanha de 2019/2020.

4 - Nos casos em que não seja possível apurar os valores pela forma descrita no número anterior, será considerado o valor médio de € 0,32 (trinta e dois cêntimos) por haste/pé.

5 - Em nenhum caso o valor por haste/pé pode ser superior a € 0,50 (cinquenta cêntimos).

6 - O número de hastes/pés considerado para efeitos do apoio tem por base 70% do número de hastes/pés declarado, quando se trate de beneficiários que foram apoiados na sequência de intempéries que afetaram a cultura durante o ano de 2019 ou quando apresentem vendas efetivas e previstas na campanha 2019/2020 que ultrapassem em 50% as vendas da campanha 2018/2019.

7 - Estão excluídos da atribuição do presente regime os floricultores cujo apuramento do montante do apoio seja igual ou inferior a € 50,00 (cinquenta euros).

Artigo 4.º

Tramitação administrativa

1 - Para beneficiarem do regime de apoio previsto no presente diploma, os floricultores deverão apresentar um requerimento no Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha.

2 - O período para a apresentação dos requerimentos decorre nos vinte dias consecutivos a contar da data de publicação da presente portaria.

3 - Os requerimentos rececionados são remetidos, em formato eletrónico e/ou documental, à direção regional com competência em matéria de agricultura, para efeitos de análise das condições de elegibilidade, do cálculo do apoio e respetiva aprovação.

4 - Poderão ser solicitadas aos floricultores e aos seus intermediários comerciais, nomeadamente, a organizações de produtores e cooperativas, informações ou documentos adicionais considerados relevantes.

Artigo 5.º

Pagamento dos apoios

Após o apuramento do montante do apoio a conceder e da decisão de aprovação, por parte do diretor regional com competência em matéria de agricultura, o pagamento do mesmo é autorizado mediante portaria do membro do Governo com competência em matéria de agricultura.

Artigo 6.º

Incumprimento

O incumprimento do disposto no presente diploma, bem como a prestação de falsas declarações, acarreta a perda do direito ao apoio devido e o seu imediato reembolso, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

Financiamento e dotação orçamental

1 - O pagamento do apoio previsto na presente portaria é suportado pela dotação orçamental inscrita no Capítulo 50, Programa 2, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional Agricultura e Florestas.

2 - Os apoios financeiros a conceder serão atribuídos de acordo com a disponibilidade orçamental.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 13 de março de 2020.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 9 de junho de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.